

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,

Pouso Alegre 26 de outubro de 2016.

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 818/2016

Comissão de Legislação, justiça e Redação

Correções ao Projeto de Lei pela Comissão competente

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis será analisado, por meio de parecer jurídico, acerca da legalidade/possibilidade de encaminhamento à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para elaboração de redação final na propositura aprovada, que pretende buscar autorização, desta Casa de Leis, para modificar “DISPOSITIVOS DAS LEIS 4.643/07, 5711/16 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Segundo disposto na Seção XI do Capítulo II do Regimento Interno desta Casa:

“Art. 281. Concluída a fase de votação e tendo sido aprovada com emendas, será a proposição encaminhada à comissão de legislação justiça e redação para que seja elaborada, no prazo de 2 (dois) dias, a redação final.


Art. 282. A comissão poderá, independentemente de emendas, efetuar correções de linguagem, desde que não altere o sentido da proposição.

Art. 283. Aprovada pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, através de ofício, que valerá como autógrafa, para sanção e promulgação ou veto.”

A presente proposição, como sabido, por ser público e notório, foi apresentado as pressas e solicitado urgência urgentíssima, da qual foi acatada pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis, prejudicando uma análise mais apurada de seu conteúdo, diante do pequeno tempo disposto.

Por tais razões, e especialmente diante desta situação inusitada, e com os poderes conferidos pelo Regimento Interno da Casa, a Comissão de Legislação, e redação, possui poderes para “*efetuar correções de linguagem, desde que não altere o sentido da proposição.*”, nos termos do disposto na Seção XI do Título III da Resolução nº 1.172/12

É o modesto parecer, SMJ, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado respeito.


Wander Luiz Moreira Mattos
Consultor jurídico
OAB/MG nº 93.288

Wander Luiz Moreira Mattos
Matrícula: 425
Consultor Jurídico
OAB/MG: Nº 93288